



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 062/2024 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base nas **Leis Municipais nº. 6.835/23 e nº 6.945/24**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

1 - A necessidade de contratação temporária dos seguintes profissionais para a área da Saúde, CAPS Aldeia Viramundo e CAPS i:

VAGAS	CARGO	LOCAL	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. SEMANAL
02	Médico Psiquiatra	CAPS i/ CAPS II	R\$ 8.544,75	Graduação em medicina com especialização em Psiquiatria e CRM-MG	20h
01	Médico Pediatra	CAPS i/ CAPS II	R\$ 8.544,75	Graduação em medicina com residência ou especialização em Pediatria e CRM MG	20hs
02	Terapeuta Ocupacional	CAPS i/ CAPS II	R\$3.443,94	Graduação em Terapia Ocupacional e CREFITO-MG	20h
05	Auxiliar Administrativo	CAPS i/ CAPS II	R\$ 2.151,48	Ensino Médio Completo	40hs
02	Auxiliar de Serviços Gerais	CAPS i/ CAPS II	R\$ 2.081,96	Ensino Médio Completo	40hs
02	Porteiro	CAPS i/ CAPS II	R\$ 2.081,96	Ensino Médio completo	40hs

2 - A Portaria GM 336/2002 que prevê a equipe mínima para os CAPS;

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

- 3.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.
- 3.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.
- 3.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no CAPS Aldeia Viramundo e CAPS i e o horário de trabalho a ser realizado será de acordo com a necessidade do local, estando na carga horária de trabalho semanal, inclusa e prevista a participação na reunião clínica semanal às quartas-feiras, de 12 às 17 horas, conforme a necessidade.
- 3.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br
- 3.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

4 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.



5 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os contratos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos antes desses prazos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade das Leis Municipais nº. 6.835/23 e nº 6.945/24.

6 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

6.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).

6.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

6.3 Gozar de boa saúde física e mental;

6.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

6.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:

6.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

6.5.2 Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;

6.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

6.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);

6.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);

6.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;

6.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;

6.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;

6.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo;

6.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador;

6.7 Apresentar uma foto 3x4 recente;

6.8 Estar regularizado com o conselho de classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional CRM ou CREFITO-MG definitivo, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;

6.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

7 - DAS INSCRIÇÕES

7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

7.2 Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, **do dia 25/10/2024 ao dia 27/10/2024, no endereço eletrônico: www.pousoalegre.mg.gov.br**. Os seguintes documentos deverão ser anexados em PDF:

7.3 Documento de identificação com foto e Carteira de identidade profissional e Diploma frente e verso;

7.4 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM ou CREFITO-MG), anexando declaração de quitação com o Conselho de Classe ou comprovante de pagamento da anuidade vigente;

7.5 Anexar, caso possua, Certificado Residência Médica e ou Especialização e ou Pós Graduação em nível Lato Sensu em Psiquiatria e ou prova de Título de Especialista;

7.6 Anexar, caso possua, documento que comprove experiência profissional em Rede de Atenção Psicossocial de, no mínimo, 06 (seis) meses, para todos os cargos;

7.7 Anexar, caso possua, documento que comprove experiência profissional em CAPS de, no mínimo 08 (oito) meses em CAPS e de, no mínimo, 01 (um) ano na área pretendida para os cargos de (nível médio);

7.7 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental e ou de Especialização em Infância e Adolescência (para o nível superior);

7.8 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental e ou Atenção à Infância e Adolescência no SUS, com carga horária mínima de 30 horas para todos os cargos;

7.9 Somente serão analisados os documentos comprobatórios anexados no ato da inscrição.



8 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

8.1 - Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária citada no item 1, de segunda a sexta-feira.

8.2 - Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.:

Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

9.1 MÉDICO PSIQUIATRA

9.1.1 Compor a equipe dos CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico singular dos usuários frequentes da unidade;

9.1.2 Conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;

9.1.3 Executar as atribuições comuns ao médico psiquiatra na perspectiva de Saúde Mental comunitária;

9.1.4 Realizar consultas aos usuários dos CAPS, com acometimentos emocionais, psíquicos, usuários de álcool, crack e outras drogas e demandas da criança e do adolescente;

9.1.5 Avaliar os usuários dos CAPS e realizar prescrições de condutas terapêuticas, na perspectiva da Saúde Coletiva;

9.1.6 Trabalhar juntamente com equipe multiprofissional, atendimento em grupo e atividades de inserção comunitária;

9.1.7 Realizar visitas domiciliares, juntamente com equipe multiprofissional;

9.1.8 Participar de atividades junto à SMS quando solicitado;

9.1.9 Representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades, discussão de caso e outras atividades quando solicitado;

9.1.10 Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;

9.1.11 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde mental vigentes e as normativas da SMS;

9.1.12 Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuários dos pacientes, laudos, relatórios, RAAS, etc.;

9.1.13 Oferecer atendimento psiquiátrico individual e em grupo, dos usuários dos CAPS;

9.1.14 Realizar acompanhamento terapêutico como médico de referência das unidades CAPS dos usuários em acompanhamento das unidades;

9.1.15 Realizar acompanhamento e orientações educacionais referentes à área da psiquiatria, direcionadas aos alunos universitários estagiários que porventura ingressarem no serviço;

9.1.16 Participar das reuniões de equipe semanais;

9.1.17 Realizar trâmites juntamente com equipe multiprofissional de atendimento à crise psiquiátrica, atendimento envolvendo internação voluntária e involuntária de usuários de saúde mental e em uso de álcool, crack e outras drogas;

9.1.18 Prescrever tratamento com medicamentos controlados, baseado na vertente do sistema aberto;

9.1.19 Realizar matriciamento das equipes de atenção Primária à Saúde, juntamente com os profissionais dos CAPS;

9.1.20 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



9.2 MÉDICO PEDIATRA

- 9.2.1 Compor a equipe dos CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico singular dos usuários frequentes da unidade;
- 9.2.2 Conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
- 9.2.3 Executar as atribuições comuns ao médico pediatra na perspectiva da saúde comunitária;
- 9.2.4 Realizar consultas aos usuários dos CAPS, com demandas clínicas da criança e do adolescente;
- 9.2.5 Avaliar os usuários dos CAPS e realizar prescrições de condutas terapêuticas, na perspectiva da Saúde Coletiva;
- 9.2.6 Trabalhar juntamente com equipe multiprofissional, atendimento em grupo e atividades de inserção comunitária;
- 9.2.7 Realizar visitas domiciliares, juntamente com equipe multiprofissional;
- 9.2.8 Participar de atividades junto à SMS quando solicitado;
- 9.2.9 Representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades, discussão de caso e outras atividades quando solicitado;
- 9.2.10 Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;
- 9.2.11 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde mental vigentes e as normativas da SMS;
- 9.2.12 Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuários dos pacientes, laudos, relatórios, RAAS, etc.;
- 9.2.13 Oferecer atendimento de pediatria individual e em grupo, dos usuários dos CAPS;
- 9.2.14 Realizar atendimento dos usuários dos CAPS, com condução terapêutica na perspectiva da interdisciplinaridade e da integralidade, observando os fatores emocionais e sociais do processo do adoecimento, assim como auxiliar no diagnóstico diferencial.
- 9.2.15 Realizar acompanhamento e orientações educacionais referentes à área da pediatria, direcionadas aos alunos universitários estagiários que porventura ingressarem no serviço;
- 9.2.16 Participar das reuniões de equipe semanais;
- 9.2.17 Realizar trâmites juntamente com equipe multiprofissional de atendimento à crise psiquiátrica, atendimento envolvendo internação voluntária e involuntária de usuários de saúde mental e em uso de álcool, crack e outras drogas;
- 9.2.18 Prescrever tratamento com medicamentos prescritos com base na vertente do sistema aberto;
- 9.2.19 Realizar matriciamento das equipes de atenção Primária à Saúde, juntamente com os profissionais dos CAPS;
- 9.2.20 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

9.3 TERAPEUTA OCUPACIONAL

- 9.3.1 Planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde e reabilitação dos usuários em sofrimento psíquico, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional;
- 9.3.2 Planejar e desenvolver programas ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do usuário;
- 9.3.3 Avaliar o usuário, identificando sua capacidade, potencialidades e fragilidades;



- 9.3.4 Auxiliar na recuperação do usuário, desenvolvendo as capacidades remanescentes e melhorando o seu estado funcional;
- 9.3.5 Orientar os usuários na execução de atividades terapêuticas, acompanhando o seu desenvolvimento;
- 9.3.6 Oferecer atendimento e orientação individual e em grupo, aos usuários e familiares;
- 9.3.7 Realizar visitas domiciliares a fim de verificar as condições de mobilidade do seu habitat e território, visando à ampliação das possibilidades terapêuticas de intervenção;
- 9.3.8 Desenvolver a reabilitação psicossocial ao promoverem espaços de reconstrução de papéis sociais e trocas com ambientes externos ao CAPS;
- 9.3.9 Desenvolver oficinas terapêuticas para interação e socialização visando à inserção do usuário em espaço social, por meio de atividades que promovam a expressão de sentimentos e vivências;
- 9.3.10 Emitir relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, assim como preencher os impressos do serviço, como prontuários, relatórios e outros.
- 9.3.11 Desenvolver oficinas que possam se transformar em geradoras de renda para o usuário e incentivar a sua entrada no mercado de trabalho;
- 9.3.12 Realizar matriciamento das equipes de atenção Primária à Saúde, juntamente com os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial;
- 9.3.13 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde mental vigentes e as normativas da SMS;
- 9.3.14 Representar a unidade em reuniões, aulas, discussão de caso e outras atividades quando solicitado;
- 9.3.15 Participar das reuniões clínicas semanais;
- 9.3.16 Executar trabalhos com contato permanente com pacientes, atendimentos de emergência e atividades que estão em consonância com a Portaria GM 336/2002 tais como: acolhimento, atendimento individual, atendimento em grupo, visita domiciliar, atendimento a família, estabelecer Projeto Terapêutico singular;
- 9.3.17 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

9.4 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- 9.4.1 Operar computadores em conhecimento dos programas básicos de informática: como Word, Excel, Internet, etc, além de outros específicos para o serviço público em geral, controlando e fornecendo dados e informações;
- 9.4.2. Realizar serviços administrativos correspondentes ao serviço dos CAPS, como cadastro de usuários, abertura e arquivamento de prontuários, dentre outros;
- 9.4.3 Exercer atividade na área de recepção, além de receber e despachar correspondências e encomendas;
- 9.4.4. Orientar os usuários em relação à logística e dinâmica dos serviços, como horário das atividades, encaminhamento às consultas profissionais, grupos e oficinas;
- 9.4.5 Realizar e manter atualizados registros no sistema de produção ambulatorial do SUS, como o BPA-C e BPA-I;
- 9.4.6 Realizar registro no sistema de informações ambulatoriais de saúde – RAAS;
- 9.4.7 Atualizar e manter os impressos do serviço, como fichas de acolhimento, folhas de evolução e outros;
- 9.4.8 Auxiliar a equipe técnica no levantamento de dados dos usuários cadastrados;
- 9.4.9 Auxiliar a equipe técnica no preparo dos eventos dos CAPS, no que diz respeito à área de atuação;
- 9.4.10 Participar das reuniões clínicas semanais e participar do rodízio de atas clínicas e administrativas;
- 9.4.11 Organizar e manter os arquivos de prontuários dos usuários ativos e inativos no serviço;
- 9.4.12 Dialogar e articular com os demais membros da equipe e setores, a fim de primar pela qualidade da assistência prestada ao usuário;
- 9.4.13 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



9.5 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- 9.5.1 Executar trabalhos operacionais, de manutenção e conservação em geral nas dependências de seu local de trabalho, utilizando materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- 9.5.2 Executar tarefas básicas, operacionais e de apoio relacionadas ao funcionamento dos CAPS;
- 9.5.3 Efetuar a limpeza do serviço, aplicando produtos adequados;
- 9.5.4. Controlar a utilização dos materiais de sua área de atuação;
- 9.5.5 Executar atividades de zeladoria, contribuindo para a segurança das pessoas e para a conservação do patrimônio predial;
- 9.5.6 Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- 9.5.7 Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 9.5.8 Separar material para reciclagem;
- 9.5.9 Atuar na remoção de lixo e resíduos, mantendo a boa aparência, a higiene e a conservação dos locais de trabalho;
- 9.5.10 Repor materiais de limpeza e higiene;
- 9.5.11 Realizar controle de estoque dos produtos de limpeza e higiene do serviço, comunicando ao superior imediato sobre a necessidade da solicitação de material
- 9.5.12 Auxiliar nos eventos comemorativos;
- 9.5.13 Participar das reuniões semanais de equipe;
- 9.5.14 Dialogar e articular com os demais membros da equipe e setores, a fim de primar pela qualidade da assistência prestada ao usuário;
- 9.5.15 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

9.6 PORTEIRO

- 9.6.1 Fiscalizar a entrada e saída de pessoas observando o movimento das mesmas no local;
- 9.6.2 Impedir a entrada de pessoas suspeitas ou encaminhar as demais ao destino solicitado;
- 9.6.3 Inspeccionar pátios, corredores, áreas e outras dependências;
- 9.6.4 Receber e conferir material;
- 9.6.5 Realizar registro de entrada e saída dos usuários;
- 9.6.6 Identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários;
- 9.6.7 Abrir e fechar as dependências do imóvel;
- 9.6.8 Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo;
- 9.6.9 Atender e orientar o público fornecendo informações de rotina;
- 9.6.10 Desempenhar outras atividades correlatas e afins quando solicitadas pelo superior imediato.

10 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:

10.2 Avaliação de documentos segundo os critérios do quadro abaixo.



10.2.1 MÉDICO PSIQUIATRA

Critério	Pontuação
Residência Médica em Psiquiatria	20 pontos
Especialização em Psiquiatria	15 pontos
Especialização em Psiquiatria (cursando)	10 pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Infância e Adolescência	04 pontos
Experiência Profissional em Rede de Atenção Psicossocial de, no mínimo 06 (seis) meses. (01 ponto a cada 6 meses, no máximo 2 anos)	04 pontos
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental e ou Saúde Mental e Atenção à Infância e Adolescência no SUS, com carga horária mínima de 30 horas, (0,5 Ponto para cada certificado, máximo 02 certificados)	01 ponto
TOTAL	54 Pontos

10.2.2 MÉDICO PEDIATRA

Critério	Pontuação
Residência Médica em Pediatria	15 pontos
Especialização em Pediatria	10 pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Infância e Adolescência	03 pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental	03 pontos
Experiência Profissional em Rede de Atenção Psicossocial de, no mínimo, 06 (seis) meses. (0,5 pontos a cada 6 meses, no máximo 2 anos)	02 pontos
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental e ou Saúde Mental e Atenção à Infância e Adolescência no SUS, com carga horária mínima de 30 horas (0,5 Ponto para cada certificado, máximo 02 certificados)	1 ponto
TOTAL	34 pontos

10.2.3 TERAPEUTA OCUPACIONAL

Critério	Pontuação
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Infância e Adolescência	14 pontos
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental	12 pontos
Experiência Profissional em Rede de Atenção Psicossocial de, no mínimo, 06 (seis) meses. (5 pontos a cada 6 meses, no máximo 2 anos)	20 pontos
Experiência profissional na área de, no mínimo, 06 (seis) meses	10 pontos
Certificado de conclusão de curso de Especialização em Terapia Ocupacional nas áreas específicas de atuação	03 pontos
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental e ou Saúde Mental e Atenção à Infância e Adolescência no SUS, com carga horária mínima de 30 horas (0,5 ponto para cada certificado, máximo de 02 certificados)	1 Ponto
TOTAL	60 pontos



10.2.4 CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Critério	Pontuação
Experiência Profissional em CAPS de, no mínimo, 08 (oito) meses	20 pontos
Experiência Profissional na área pretendida, mínimo 01 (um) ano	07 pontos
Experiência Profissional em Rede de Atenção Psicossocial de, no mínimo, 06 (seis) meses.	10 pontos
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental e ou Saúde Mental e Atenção à Infância e Adolescência no SUS, com carga horária mínima de 30 horas	03 pontos
TOTAL	40 Pontos

10.3 Serão selecionados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 10 (dez) pontos.

10.4 Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.

10.5 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.

10.6 A documentação comprobatória a ser analisada deverá ser anexada no ato da inscrição.

11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 A seleção dos candidatos que comparecerem no período fixado, será processada obedecendo à seguinte ordem de desempate:

11.1.1 Maior tempo de experiência Rede de Atenção Psicossocial;

11.1.2 Candidato de maior idade.

12 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1 Os resultados serão divulgados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br, nos seguintes dias:

12.1.1 **Classificação:** 31/10/2024.

12.1.2 **Classificação Final:** (se houver recurso acatado): 04/11/2024.

13 - DOS RECURSOS

13.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados, das 09:00h às 16:00h, **na Secretaria de Saúde, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar, sala 403 – Centro.**

13.1.2 Não serão considerados os pedidos interpostos fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

13.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

14.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.

14.3 Não será contratado o candidato que porventura tenha sido dispensado pela Administração por descumprimento de suas obrigações durante a vigência de seu contrato.

14.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre, 21 de outubro de 2024.

Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo
Secretária Municipal de Saúde

João Romão de Lima
Secretário de Gestão de Pessoas Interino